

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprima-se a expressão “por ação discricionária do Poder Público”, constante do inciso IV do Art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

O Superior Tribunal de Justiça, na interpretação dos artigos 30, inciso VIII da Constituição Federal (pelo que a redação do dispositivo em comento seria inconstitucional) e 40 da Lei nº 6.766/79, já estabeleceu que esse tipo de ação governamental se constitui poder-dever, e não atividade discricionária (v.g., REsp 131697-SP, REsp 124714-SP, REsp 259982-SP).

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)